André Manuel Lopes dos Santos
Assinado de forma digital por André Manuel Lopes dos Santos
Dados: 2022.12.15 14:16:42 Z

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento da Campanha de Comunicação de Encerramento do PO SEUR (2014-2020) e de Desenvolvimento e Implementação da Estratégia de Comunicação do Programa "Ação Climática e Sustentabilidade" (2021-2027)

CADERNO DE ENCARGOS

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª | INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO 5
CLÁUSULA 3.ª | LOCAL DE EXECUÇÃO 5
CLÁUSULA 4.ª | PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 5.ª | PREÇO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 6.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 7.ª | OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 7
CLÁUSULA 8.ª | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 8
CLÁUSULA 9.ª | ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 10.ª | SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 10
CLÁUSULA 11.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 11
CLÁUSULA 12.ª | DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
CLÁUSULA 13.ª | TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DIREITOS DE TERCEIROS 11
CLÁUSULA 14.ª | SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO 12
CLÁUSULA 15.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 13
CLÁUSULA 16.ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 17.ª | SANÇÕES 14
CLÁUSULA 18.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 15
CLÁUSULA 19.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 16
CLÁUSULA 20.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 21.ª | DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 16
CLÁUSULA 22.ª | MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 17
CLÁUSULA 23.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17
CLÁUSULA 24.ª | FORO COMPETENTE 17
CLÁUSULA 25.ª| REQUISITOS TÉCNICOS 17
CLÁUSULA 26.ª | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 17
CLÁUSULA 27.ª | PLANO DA QUALIDADE 18
CLÁUSULA 28.ª | MONITORIZAÇÃO E REPORTE 19
CLÁUSULA 29.ª | AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE 19

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 272/SCP-DCP/POSEUR/2022, que tem por objeto a aquisição de serviços de Desenvolvimento da Campanha de Comunicação de Encerramento do PO SEUR (2014-2020) e de Desenvolvimento e Implementação da Estratégia de Comunicação do Programa "Ação Climática e Sustentabilidade" (2021-2027), em conformidade com especificações descritas no Anexo I.

2. Nos termos do número anterior, a prestação de serviços é divida em dois lotes:

   a) **Lote A – Desenvolvimento e Implementação da campanha de comunicação de encerramento do PO SEUR**

   O objetivo estratégico da Campanha é apresentar os resultados da aplicação do Fundo de Coesão, executado através do PO SEUR no período de Programação 2014-2020, revelando aos cidadãos os resultados globais e específicos atingidos com recurso a alguns dos projetos que contribuíram/contribuem para um crescimento mais sustentável do país, respondendo melhor aos desafios de transição para uma economia de baixo carbono, assentes numa utilização mais eficiente de recursos e tornando o território nacional mais resiliente face aos riscos climáticos e às catástrofes.

   É fundamental transmitir ao público em geral a importância e o impacto da aplicação dos Fundos Europeus no dia a dia de cada cidadão, em questões tão basilares como no aumento da produção de energias renováveis, na melhoria da eficiência energética, na melhor preparação para as ameaças decorrentes das alterações climáticas, na preservação dos recursos naturais e na minimização dos impactes negativos sobre a saúde pública e o ambiente.

   No âmbito desta campanha deverão ser contempladas as seguintes ações:

   - Ação1 - Conceção criativa global da campanha e desenvolvimento da linha gráfica de suporte;
   - Ação 2 - Organização e realização de 1 evento público (presencial com transmissão em streaming) a realizar em região de Portugal Continental a definir, incluindo a produção de todos os materiais audiovisuais, digitais e gráficos a utilizar na campanha, nomeadamente o acompanhamento da produção e o respetivo controlo de qualidade;
   - Ação 3 - Assessoria de comunicação (assessoria mediática) da campanha e assessoria específica para Redes Sociais;
   - Ação 4 - Ações de Publicidade (internet, radio e imprensa nacionais e regionais).

b) **Lote B – Desenvolvimento e Implementação da Estratégia de Comunicação do Programa "Ação Climática e Sustentabilidade" (2021-2027)" – Fase de Lançamento**

O Quadro Financeiro Plurianual (QFP) da União Europeia 2021-2027 envolve um pacote financeiro ambicioso, em resposta aos novos desafios decorrentes da pandemia da doença COVID-19 e à necessidade de implementar políticas económicas e sociais de recuperação e promoção da resiliência dos Estados -Membros.

A comunicação é uma ferramenta imprescindível de lançamento e de apoio à execução do Programa, bem como de elevação da notoriedade resultante da aplicação dos seus fundos. Assim, é fulcral desenvolver uma estratégia de comunicação para as diferentes fases do ciclo de vida do Programa (lançamento, arranque da execução, disseminação dos resultados dos projetos, consolidação dos resultados do Programa) e implementá-la.

Para o efeito serão desenvolvidas as seguintes ações:

- Ação 1 - Desenvolvimento de identidade visual para a marca do Programa Ação Climática e Sustentabilidade" de acordo com os regulamentos comunitários aplicáveis e as normas que vierem a ser definidas pelas entidades competentes, (Comissão Europeia, Entidade Coordenadora do PT2030, Autoridade de Gestão, etc.) e de todos os estudos/documentos de suporte inerentes;
- Ação 2 – Proposta de Estratégia de Comunicação (com programa detalhado de iniciativas em função das diferentes fases do ciclo de vida do Programa) para o Programa Ação Climática e Sustentabilidade";
- Ação 3 - Organização e realização de 2 eventos públicos (presenciais com transmissão em streaming) de lançamento do Programa "Ação Climática e Sustentabilidade", incluindo a produção de todos os materiais audiovisuais, digitais e gráficos a utilizar na campanha, o acompanhamento da produção e o respetivo controlo de qualidade, a realizar em duas regiões NUTSII portuguesas;
- Ação 4 - Assessoria e campanha de comunicação (assessoria mediática) nos órgãos de comunicação social e nas redes sociais e
- Ação 5 – Ações de Publicidade de largo espetro (televisão e imprensa nacional e regional)

3. Os contratos a celebrar devem respeitar o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto;
4. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 79341400-0 - Serviços de campanhas publicitárias.

CLÁUSULA 2.ª | INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato relativo ao Lote A deverá ser executado até 30 de novembro de 2024, iniciando a sua vigência na data de outorga do contrato.
2. O Contrato relativo ao Lote B deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023, iniciando a sua vigência na data de outorga do contrato.
3. O início de vigência dos contratos, de cada um dos Lotes, independentemente da sua redução a escrito, fica condicionado à aprovação do Plano da Qualidade previsto na Cláusula 25.ª, pelo Contraente Público, através do respetivo Gestor do Contrato.
4. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª | LOCAL DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto do contrato será realizada em local adequado para a execução dos serviços, devendo o Cocontratante deslocar-se às instalações do PO SEUR e/ou do novo Programa, sempre que for solicitado para o efeito.

CLÁUSULA 4.ª | PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 719.000,00,00 (setecentos e dezanove mil e euros), repartidos da seguinte forma:

a) **Lote A:** € 242.000,00 (duzentos e quarenta dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
b) **Lote B:** € 477.000,00 (quatrocentos e setenta sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª | PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

4. Os custos com compra de espaço/tempo em televisão, rádio, imprensa ou quaisquer outros suportes para efeitos de publicidade são da responsabilidade do contraente público. É igualmente da responsabilidade do contraente público o custo decorrente do aluguer de espaços para realização de eventos.

CLÁUSULA 6.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 26.ª.

2. O pagamento dos trabalhos a realizar no âmbito do Lote A – Desenvolvimento da campanha de comunicação de encerramento do PO SEUR, será efetuado nos seguintes termos:

   a) 30% com a entrega e aceitação, da conceção criativa global da campanha e desenvolvimento da linha gráfica de suporte, pela Autoridade de Gestão;

   b) 40 % com a realização da ação 2, 3 e 4.

   c) 30% com a aprovação pela Autoridade de Gestão, do Relatório Final da Campanha.

3. O pagamento dos trabalhos a realizar no âmbito do Lote B – Desenvolvimento e Implementação de Estratégia de Comunicação do Programa "Ação Climática e Sustentabilidade" (2021-2027), será efetuado nos seguintes termos:

   a) 20% com a entrega e aceitação, da criação e desenvolvimento de identidade visual para a marca do Programa "Ação Climática e Sustentabilidade";

   b) 20% com a entrega e aceitação, da Proposta de Estratégia de Comunicação;

   c) 40 % com a realização da ação 3, 4 e 5.

   d) 20% com a aprovação pela Autoridade de Gestão, do Relatório Final de todas as atividades realizadas no âmbito do Lote B.

4. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: https://www.feap.gov.pt, nos ternos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
10. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
11. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª | OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Público as seguintes obrigações:

a) Aprovar o Plano da Qualidade previsto na Cláusula 27.ª;
b) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
c) Verificar e aceitar os serviços prestados;
d) Pagar o preço contratualizado;

e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

f) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;

g) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;

h) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.
2. O Cocontratante obriga-se a afetar à execução do contrato um gestor de campanha com formação e experiência profissional adequada à prestação de serviços objeto do contrato em que evidencie:
   a) Habilitações literárias ao nível de licenciatura ou equivalente, comprovada na proposta por certificado de habilitações;
   b) Experiência em campanhas e projetos de comunicação na área do ambiente ou energia ou mobilidade urbana sustentável (que incluíram a conceptualização e desenvolvimento criativos de spots publicitários para televisão) comprovada por CV e portfolio de projetos em que participou e/ou liderou.
3. O Cocontratante obriga-se a substituir os serviços rejeitados pelo gestor do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se ao cumprimento das leis da concorrência e das regras legais de publicidade, da imprensa, da radiodifusão e da televisão.
5. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
   a) Elaborar o Plano da Qualidade previsto na Cláusula 27.ª;
   b) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

c) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

d) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo Contraente Público;

e) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

f) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao Contraente Público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Contraente Público;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

i) Comunicar ao Contraente Público a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª | ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor do contrato	Endereço de correio eletrónico
POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Cristina Rentróia	cristina.rentroia@poseur.portugal2020.pt

2. Ao Gestor do Contraente Público incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

a) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o Cocontratante;

b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;

d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;

e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;

f) Realizar a monitorização do contrato;

g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do Cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.

3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª | SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª | DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Todos os trabalhos criados ou desenvolvidos pelo COCONTRATANTE ou pelos seus subcontratados ao abrigo do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, toda e qualquer fixação destes em papel, tela, película, videograma, fonograma ou qualquer outro instrumento técnico, reprodução, exibição, difusão ou qualquer outra modalidade de utilização, consideram-se obras por encomenda, ficando, por mero efeito do Contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO titular dos respetivos direitos de autor, para efeitos do disposto no artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente os trabalhos criados, bem como integrar total ou parcialmente os trabalhos em outras obras ou utilizá-los conjuntamente com outras criações.
3. O COCONTRATANTE poderá, para efeitos meramente promocionais e de apresentação a terceiros, fazer constar dos respetivos curricula e portfolios, incluindo nas suas brochuras e sites, a referência à prestação dos serviços objeto do Contrato sem, no entanto, divulgar qualquer conteúdo com ele relacionado.

CLÁUSULA 13.ª | TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

1. O COCONTRATANTE fornece ao CONTRAENTE PÚBLICO, que adquire a respetiva propriedade, todos os trabalhos, de qualquer natureza e suporte, que tenham sido desenvolvidos no âmbito das atividades que integram o objeto do Contrato, seja diretamente pelo COCONTRATANTE, seja por terceiros por si subcontratados para o efeito.
2. Os direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) relativos aos trabalhos referidos no número anterior são transmitidos gratuitamente para o CONTRAENTE PÚBLICO, não sendo devida, pelos mesmos, qualquer contrapartida para além do preço contratual.

3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o COCONTRATANTE assegura que quaisquer direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) pertencentes a terceiros por si subcontratados para o desenvolvimento de determinadas atividades objeto do Contrato sejam transmitidos ao CONTRAENTE PÚBLICO no âmbito dos subcontratos celebrados e por força dos mesmos.
4. Sempre que na criação ou desenvolvimento dos trabalhos solicitados ao abrigo do Contrato a celebrar estejam envolvidos direitos de terceiros, impende sobre o COCONTRATANTE previamente à sua utilização comunicar tal facto ao CONTRAENTE PÚBLICO, com especificação da sua origem, extensão e condições de utilização pelas mesmas.
5. O COCONTRATANTE obriga-se, designadamente, a informar o CONTRAENTE PÚBLICO das condições e formas de utilização de quaisquer coisas, obras, prestações, atributos da personalidade ou outros bens corpóreos ou incorpóreos sobre que incidam direitos de terceiras entidades, nomeadamente:
    a) Direitos de propriedade;
    b) Direitos de autor;
    c) Direitos conexos;
    d) Direitos de personalidade, em especial direitos de imagem;
    e) Direitos de propriedade industrial.
6. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venham a ser demandadas por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE deve indemnizar o mesmo por todas as despesas ou compensações que estas, em consequência, hajam incorrido.
7. O COCONTRATANTE é responsável perante o CONTRAENTE PÚBLICO por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual por ele utilizados no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA 14.ª | SEGUROS, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
    a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
    b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.

2. É igualmente da responsabilidade do Cocontratante assegurar a contratação dos serviços obrigatórios no âmbito de Saúde e Segurança no Trabalho referentes aos recursos humanos envolvidos na execução do contrato.

3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos nos números anteriores, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 15.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O COCONTRATANTE não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem adequada fundamentação e prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
    a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos na fase de formação do Contrato em causa;
    b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, na fase de formação do Contrato em causa;
    c) O cessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Não é permitida, para quaisquer efeitos e em qualquer circunstância, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do contrato.
4. No caso dos trabalhos a desenvolver no âmbito do Lote B, previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a posição contratual do CONTRAENTE PÚBLICO poderá ser cedida à entidade com responsabilidades de implementação do Programa Operacional "Ação Climática e Sustentabilidade" no período de programação 2021-2027, de acordo com o Modelo de Governação que vier a ser definido para o efeito.

CLÁUSULA 16.ª | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª | SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao Contraente Público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

S = P x A / P_E

Em que:
S = Sanção pecuniária;
P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;
A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);
P_E = Prazo de execução, considerando o respetivo lote, previsto na Cláusula 2.ª, em dias.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O Contraente Público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

   b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 26.ª;

   c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

   d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

   e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

   f) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do Contraente Público.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:

   a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,

   b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao Cocontratante.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 20.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham o Contraente Público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.ª | DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22.ª | MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar despesa, nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 24.ª | FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25.ª | REQUISITOS TÉCNICOS

A execução do contrato consiste no Desenvolvimento e Implementação da Campanha de Comunicação de Encerramento do PO SEUR, devendo o Cocontratante assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 26.ª | ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do contrato, que deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação do cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I, referido na cláusula anterior.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
3. O Gestor do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.

4. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

5. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.

6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.

7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 27.ª | PLANO DA QUALIDADE

1. O Cocontratante obriga-se a elaborar e a apresentar o Plano da Qualidade, para aprovação prévia do Gestor do Contraente Público, antes da outorga do contrato, do qual deve constar, nomeadamente:

   a) Identificação da legislação nacional ou comunitária aplicável, incluindo a respetiva regulamentação;

   b) Identificação dos alvarás, licenças, autorizações, registos e consentimentos necessários;

   c) Descrição da metodologia interna de procedimentos de controlo e gestão, que garanta o bom e pontual cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. Do Plano da Qualidade deve constar igualmente o plano de monitorização da execução do contrato pelo Gestor do Contraente Público, o qual deve prever, no mínimo, uma ação de monitorização intercalar, semestral ou anual, consoante o contrato tenha duração anual ou plurianual, respetivamente, e uma ação de monitorização final, com vista a avaliar a conformidade da execução do contrato.

3. Sempre que for prevista a possibilidade de pagamentos faseados pela prestação dos serviços, deve ocorrer a realização da respetiva ação de monitorização.

4. O Cocontratante deve ainda entregar ao Gestor do Contraente Público todos os certificados, manuais, e declarações necessários à boa execução do contrato.

5. O Contraente Público através do Gestor designado, reserva-se ao direito de:

a) Solicitar alterações ao Plano da Qualidade, ao longo do contrato;

b) Solicitar o acesso aos registos a produzir;

c) Solicitar cópia dos registos produzidos.

CLÁUSULA 28.ª | MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. O Gestor do contrato pode solicitar informação ao Cocontratante com vista à monitorização da execução material, técnica e financeira do contrato e ao cumprimento das obrigações legais.
2. Cabe ao Gestor do contrato a elaboração de relatórios de gestão (de faturação e de níveis de serviço).
3. Os relatórios de gestão devem ser submetidos ao respetivo superior hierárquico até ao dia 10 do mês subsequente ao período definido para cada relatório.
4. Caso os relatórios de faturação enviados contenham erros, o Gestor do contrato deve notificar o Cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, corrigir a informação incorreta.
5. Os relatórios de gestão devem conter, nomeadamente:
   a) Relativamente à faturação, a descrição dos serviços prestados e respetivos preços unitários, data e valor global das faturas;
   b) No que respeita aos níveis de serviço, a avaliação da conformidade da execução do contrato, a justificação de eventuais incumprimentos, bem como as eventuais sanções aplicadas pelo Contraente Público nos termos da Cláusula 14.ª.

CLÁUSULA 29.ª | AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE

Para efeitos da avaliação da conformidade da execução do contrato a efetuar na Plataforma Eletrónica de Gestão de Contratos Públicos, o Gestor deve incidir em especial sobre o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:

a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a qualidade dos serviços prestados face aos níveis de serviço exigidos. Esta avaliação deve ser suportada pelas evidências registadas no Plano da Qualidade;

b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia do prazo da prestação do serviço face ao previamente exigido;

c) Disponibilidade do gestor do cocontratante: Pretende-se avaliar a disponibilidade e acessibilidade do gestor indicado pelo Cocontratante;

d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do Cocontratante, designadamente a resposta a solicitações ou em situação de urgência, bem como a resolução de problemas;

e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na fatura, designadamente a descrição correta do contrato executado (ou em execução), i.e., os serviços prestados, a identificação do NIPC da entidade adjudicante, a identificação do número de compromisso válido e o valor do preço contratual devido.